



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 013.2009.CPL.330619.2008.18166

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA INFORSYSTEM – TECNOLOGIA LTDA, EM 19 DE AGOSTO DE 2009. PRESSUPOSTOS LEGAIS (LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE) LEGALMENTE ATENDIDOS.

Recebe, pois, esta Comissão Permanente de Licitação o presente pedido de esclarecimentos da empresa INFORSYSTEM – TECNOLOGIA LTDA, referente às exigências contidas no edital a respeito da aquisição de equipamentos de informática, quais sejam, computador servidor de rede, rack de Rede 19” e no-break 3KVA senoidal puro para armazenamento das imagens geradas pelo circuito interno de câmeras da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a serem adquiridos, especificamente em relação à análise dos mesmos para a verificação de sua adequação às exigências do edital.

Aborda a empresa, em síntese, um aspecto disposto no subitem 1.12 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 012/2009 – SCS, delimitados por meio de duas perguntas a seguir transcritas, senão vejamos:

“**1.12.** Sistemas operacionais e softwares suportados para instalação

a) Red Hat Enterprise Linux Server, na última versão disponível.

b) Windows Server 2003 ou superior, na última versão disponível.

Pergunta:

“O Ministério Público precisa dos softwares acima com suas respectivas licenças? Ou o Ministério Público só quer que o equipamento ofertado seja compatível com os softwares acima?”.

Este é, em síntese, o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

RAZÕES DE DECIDIR

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de esclarecimentos encontra-se tempestivo, conforme dispõe o edital:

10.2. Os **pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@mp.am.gov.br (g.n.)

Logo, o prazo para a apresentação de pedido de esclarecimento é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sobre o tema nos ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

‘O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.’

(...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

Desta feita, seguindo o raciocínio acima aduzido, se a realização da sessão está marcada para o dia 26 de agosto de 2009, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo Edital expira às 14h, do dia 21 de julho de 2009. Resta patente a tempestividade do presente pedido de esclarecimentos.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995. Nova Esperança II. Fone: (92) 3655-0701/3655-0743 CEP. 69030-480 Manaus/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Ultrapassada a questão da tempestividade do pedido de esclarecimentos, passa-se à análise do pleito.

Para responder, de imediato, ao questionamento, vejamos o que prevê o TERMO DE REFERÊNCIA N°. 012/2009 – SCS sobre o questionamento do respectivo pedido de esclarecimentos:

“**1.12.** Sistemas operacionais e softwares suportados para instalação

a) Red Hat Enterprise Linux Server, na última versão disponível.

b) Windows Server 2003 ou superior, na última versão disponível”.

Resposta - A CPL, após consulta à dr^a Fabíola Nazaré Borges, Diretora da Tecnologia de Informação e da Comunicação desta Instituição, esclarece que o equipamento deverá ser compatível com os softwares descritos no subitem 1.12 do TERMO DE REFERÊNCIA N°. 012/2009 – SCS, não precisando vir acompanhados das respectivas licenças.

Em vista do exposto, fica mantida a data de realização do certame, uma vez que o pedido de esclarecimentos não teve o condão de alterar as propostas de preços a serem formuladas, não havendo, portanto, motivos para adiar a data da licitação.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 20 de agosto de 2009

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Pregoeira

Fabíola Nazaré Borges
Diretora da Tecnologia de Informação e da Comunicação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Bruno César Costa e Silva

Equipe de Apoio

Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira

Equipe de Apoio

Rozana da Silva Parente

Equipe de Apoio